LEI Nº 3.102, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

CRIA ELEMENTO DE NATUREZA ESPECIAL DA DESPESA, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 – LEI Nº 3.044 DE 30/12/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais um crédito de Natureza Especial no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para fazer face à despesa com construção de salas de aula, no orçamento geral do Município de Anápolis, exercício financeiro de 2004, da unidade orçamentária 05.01 – Fundo Gestor do FUNDEF, conforme discriminado abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA – (QDD) EXERCÍCIO DE 2004 **ÓRGÃO: 05 – FUNDO GESTOR DO FUNDEF** **UNIDADE 05.01 – Fundo Gestor do FUNDEF**						
ESPECIFICAÇÕES	**FUNÇÃO**	**SUB FUN**	**PROGRA**	**PROJ. ATIV.**	**NATUREZA DESPESA**	**TOTAL**
EDUCAÇÃO	12					
ENSINO FUNDAMENTAL	12	361				
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. DO ENSINO	12	361	0706			
CONSTRUÇÕES DE SALAS DE AULAS NESTE MUNICÍPIO	12	361	0706	1397		1.000.000,00
					449051.00	1.000.000,00

Parágrafo único. A fonte de recurso autorizada para atender à criação de natureza especial da despesa, conforme descrita no artigo anterior, será por redução orçamentária de igual valor da unidade:

05.01 - Fundo Gestor do FUNDEF
12 361 0706 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino
2622 Gerar Recursos do FUNDEF
339036.00 R$ 1.000.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de novembro de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Gilda Leite Pereira
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO